

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.956 (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Leonardo Bica de Freitas Rezende (OAB/RS 47.165) (Advogado).

Relator: José Carlos Gomes Mota  
040) 15414.605197/2016-59 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não incluir cláusulas e/ou informações obrigatórias em contrato de resseguro.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Edson Wiggers (Recorrente) e Laura Pelegrini (OAB/SP 300.387) (Advogada).

041) 15414.634227/2018-04 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AXA Corporate Solutions Seguros S.A.(33.822.131/0001-03) (Recorrente) e Shana Araújo de Almeida (OAB/RJ 147.987) (Advogada).

042) 15414.624855/2017-92 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e BTG Pactual Resseguradora S.A.(15.421.859/0001-41) (Recorrente) e Renata Gomes Santiago Broenn (OAB/RJ 91.580) (Advogada)

Relator: Ricardo da Silva Santana  
043) 15414.624397/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A.(54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

044) 15414.602004/2018-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros (01.396.770/0001-68) (Recorrente) e Ana Paula Bonilha de Toledo Costa (OAB/SP 314.189) (Advogada).

045) 15414.628500/2017-72 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Invest Capitalização S/A (antiga denominação de Investprev Capitalização S/A) (93.202.448/0001-79) (Recorrente) e André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) (Advogado).

046) 15414.626627/2017-57 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb Seguros Brasil S.A (Atual denominação da ACE Seguradora S.A.) (03.502.099/0001-18) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relator: Thompson da Gama Moret Santos  
047) 15414.628476/2019-33 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087) (Advogada).

048) 15414.626928/2019-42 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A.(54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).

049) 15414.626927/2019-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Pecúlio União Previdência Privada (29.961.505/0001-02) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

050) 15414.626659/2019-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

051) 15414.623156/2017-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), American Life Companhia de Seguros (67.865.362/0001-27) (Recorrente) e Marco Antonio de Almeida Lima (OAB/RJ 209.969) (Advogado).

052) 15414.603992/2017-93 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sompo Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

053) 15414.608987/2017-77 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Não pagar indenização DPVAT no prazo previsto.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Jamille Braga Marques (OAB/RJ 210.059) (Advogada).

Relator: Daniel Barreto Curi  
054) 15414.617913/2020-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (antiga Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A) (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

055) 15414.617165/2020-82 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilveículos Companhia de Seguros (Incorporada pela Mapfre Seguros Gerais S.A.) (01.356.570/0001-81) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Processos com pedido de vistas  
Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

056) 15414.610852/2016-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP

Partes: Pedro Purm Junior (Recorrente), Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo na 282ª Sessão.

057) 10132.100254/2019-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP

Partes: Pedro Purm Junior (Recorrente), Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo na 282ª Sessão.

Total de processos: 57 (cinquenta e sete).

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais".

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Brasília-DF, 8 de julho de 2021.

TATIANA BARCELLOS VASCO

Secretária-Executiva Adjunta

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GESTÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SísG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO

#### Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

